



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

(fle-01).

PROJETO DE LEI Nº 841/2000

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Do dever institucional da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo tem o dever institucional de propor e implementar políticas públicas indispensáveis para o pleno desenvolvimento.

Seção II

Das Funções Básicas

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria Municipal de Turismo:

I - articular e coordenar a formulação das diretrizes e estratégias das políticas públicas, com base na definição de prioridades setoriais e especiais e na integração das ações institucionais do município;

II - promover e gerenciar as políticas públicas para o turismo, visando gerar o desenvolvimento do município;

III - articular e coordenar a formulação e implementação / de mecanismos de participação da sociedade na construção de um amplo projeto para o setor.

LEI-
CRIA
ÇÃO E
DA SE



PROJETO DE LEI Nº 84/2000

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Do dever institucional da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo tem o dever institucional de propor e implementar políticas públicas indispensáveis para o pleno desenvolvimento.

Seção II

Das Funções Básicas

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria Municipal de Turismo:

I - articular e coordenar a formulação das diretrizes e estratégias das políticas públicas, com base na definição de prioridades setoriais e especiais e na integração das ações institucionais do município;

II - promover e gerenciar as políticas públicas para o turismo, visando gerar o desenvolvimento do município;

III - articular e coordenar a formulação e implementação / de mecanismos de participação da sociedade na construção de um amplo projeto para o setor.



Seção III

Da Estruturação Organizacional Básica

Art. 3º - Para cumprir fielmente seu dever institucional/ realizando os processos dela decorrentes, a Secretaria Municipal de Turismo terá sua estrutura organizacional básica constituída dos seguintes órgãos, conforme Anexo I:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gerência Técnica;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Turismo compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto e imediato ao titular do órgão.

Subseção II

Das Gerências Técnicas

Art. 5º - As Gerências Técnicas competem planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades e projetos nas áreas de desenvolvimento das políticas públicas municipais, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o Gabinete,

Subseção III

Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 6º - Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades de natureza administrativo-contábil-financeira atribuídas à Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Turismo, fica criada a tabela de cargos constantes do anexo II desta Lei.



Seção III

Da Estruturação Organizacional Básica

Art. 3º - Para cumprir fielmente seu dever institucional/ realizando os processos dela decorrentes, a Secretaria Municipal de Turismo terá sua estrutura organizacional básica constituída dos seguintes órgãos, conforme Anexo I:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Gerência Técnica;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário Municipal de Turismo compete supervisionar e executar as atividades administrativas de / apoio direto e imediato ao titular do órgão.

Subseção II

Das Gerências Técnicas

Art. 5º - As Gerências Técnicas competem planejar, orga- / nizar, coordenar e acompanhar as atividades e projetos nas áreas de desenvolvimento das políticas públicas municipais, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o Gabinete,

Subseção III

Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 6º - Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete planejar, executar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades de natureza administrativo-contábil-financeira atribuídas à Secretaria Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Para suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Turismo, fica criada a tabela de cargos constante do anexo II desta Lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

(fls-03)

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir unidades gerenciais, permanentes ou temporárias, ou outras formas modernas de organização de trabalho.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em 11 de Janeiro de 2000.


Osvaldo de Lima Mendes
2º Secretária


Egládio Nascimento Pires
Presidente
C. M. Curuçá


Fimino Campos do Vale
1º Secretária



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CURUÇÁ - PARÁ

(fls-03)

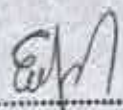
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir unidades gerenciais, permanentes ou temporárias, ou outras formas modernas de organização de trabalho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em 11 de
Janeiro de 2000.


.....
Osvaldo de Lima Mendes
2º Secretário


.....
Egidio Nascimento Paes
Presidente
C. M. Curuçá


.....
Firmino Campos do Vale
1º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/99
ANEXO I





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/99
ANEXO I





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Projeto de Lei nº
Anexo II
Estrutura de Cargos

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTITATIVO
Gerente Técnico		01
Gerente Administrativo- Financeiro		01
Dir. Divisão de Cultura		01
Dir. Divisão de Desporto		01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Projeto de Lei nº
Anexo II
Estrutura de Cargos

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTITATIVO
Gerente Técnico		01
Gerente Administrativo- Financeiro		01
Dir. Divisão de Cultura		01
Dir. Divisão de Desporto		01